

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Catuji - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 21, inscrita no CNPJ sob n. 26.218.636/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o Senhora **Maria José de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **2025**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) desde que atenda aos requisitos deste edital, poderão apresentar a documentação para habilitação a partir das 08h00min do dia 18/03/2025 até às 16h00min do dia 07/04/2025, no Setor de Licitações, situado na Praça Getulio Vargas, 31, Centro CEP: 39.816-000, Centro, Catuji-MG, A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda será às 08h00min do dia 08/04/2025.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacate	KG	150	6,98	1.047,00
2	Abacaxi	KG	100	9,79	979,00
3	Abóbora	KG	400	3,73	1.492,00
4	Acerola	KG	100	18,00	1.800,00
5	Alface	KG	150	16,93	2.540,00
6	Almeirão	KG	80	9,80	784,00
7	Banana Prata	KG	400	5,94	2.376,00
8	Batata Doce	KG	150	5,62	843,50
9	Beterraba	KG	300	5,29	1.587,00
10	Brócolis Ramoso	KG	100	15,00	1.500,00
11	Cebola Branca	KG	100	5,29	529,00
12	Cebolinha	KG	150	12,97	1.945,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

13	Cenoura	KG	450	7,89	3.550,50
14	Chuchu	KG	300	5,62	1.687,00
15	Coentro	KG	100	14,95	1.495,00
16	Corante	KG	100	30,63	3.062,67
17	Couve	KG	150	11,60	1.740,00
18	Inhame	KG	200	6,82	1.364,67
19	Laranja	KG	300	6,39	1.917,00
20	Limão Taiti	KG	200	4,96	991,33
21	Mamão Formosa.	KG	100	8,23	823,00
22	Mandioca de Mesa	KG	400	5,99	2.396,00
23	Manga	KG	150	5,46	819,00
24	Maracujá	KG	100	9,82	982,33
25	Pão Caseiro	KG	600	22,90	13.740,00
26	Pepino Verde	KG	200	5,29	1.058,00
27	Pimentão	KG	130	8,59	1.117,13
28	Tangerina/ Poncã	KG	200	5,80	1.160,00
29	Repolho	KG	200	4,16	831,33
30	Salsa	KG	100	12,94	1.294,00
31	Tomate	KG	450	10,96	4.930,50

Obs: Caso alguém agricultor apresente entre os produtos escolhidos, produtos que comprovadamente foi produzido de forma orgânica, ao mesmo será acrescido ao valor de compra mais 15% para atingirmos o que determina a legislação vigente.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas posteriores alterações).

2. FONTE DE RECURSO

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02.09.03 DIVISÃO ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Funcional Programática: 12.306.0015.4068 Programa de Alimentação Escolar

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. (PNAE)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo III.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Local	Endereço	Observação
Setor de Alimentação Escolar	Rua Raposos, 263 – Centro – Catuji/MG - CEP 39816-000	Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras às 07hrs da manhã.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e o servidor da EMATER/MG. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Catuji/MG, 13 de março de 2025.

Maximilian Aparecida Teixeira De Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO